de 9 de Abril de 2010, homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 29.12.2010:

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Alexandre Saraiva Garcia — 15,6

Candidatos excluídos por terem obtido valoração inferior a 9,50 na prova oral de conhecimentos

Elmano Paulo
Fausto Filipe Videira Lopes
Fernando Manuel Monteiro Batista

Candidato excluído por não ter comparecido à Prova oral de conhecimentos:

Fernando Manuel Mateia Madeira

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município, bem como em local Público de estilo desta Câmara Municipal.

29.12.2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

304143558

Aviso n.º 1574/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ambiente, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Abril de 2010, homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 29.12.2010:

Candidatos aprovados:

1.º Ana Isabel Martinho da Cruz — 16,60
2.º Carlos Daniel Silva Matias — 12,40
3.º Flávio Monteiro Martins — 12,10
4.º Liliana Alexandra Lopes Martins Nabais — 9,65

Candidatos excluídos por terem obtido valoração inferior a 9,50 na Prova Escrita de Conhecimentos:

Filipe Alexandre Domingos Ruas
Hélio Carvalho Paulo
Maribel Jesus da Torre
Paula Alexandra Henriques Casteleira

Candidatos excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos:

Ana Lúcia Salvado Brito
Cátia Sofia de Oliveira Santos
Elsa Gabriel Aguiar Cardoso
Ênna Nascimento Carneiro de Jesus dos Prazeres Bonfim
Fernando Manuel Silva Sampaio
Joana Raquel da Costa Matias
Mafalda Margarida Amorim Oliveira de Sousa
Maria de Fátima Fernandes Malheiro da Cunha Lima
Mónica de Fátima Pereira Rebelo
Nuno Filipe Palma Madeira
Pedro Ivo Cerqueira de Carvalho
Sílvia Gouveia Marques
Ulisses António Lima da Cruz

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município, bem como em local Público de estilo desta Câmara Municipal.

29.12.2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

304143428

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Despacho n.º 1364/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, reunida em sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 10 de Dezembro de 2010 a Estrutura e Organização dos Serviços deste Município.

30 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

Estrutura e Organização dos Serviço do Município de Ponta Delgada

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

A consolidação da autonomia do Poder Local nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

O artigo 19.º do diploma acima mencionado estabelece que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010.

O diploma atrás referido estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

Por seu turno, o Município de Ponta Delgada tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda promover a correcta, adequada e justa avaliação dos seus recursos humanos, adaptando para, a realidade municipal, um conjunto de diplomas legais em vigor.

O objectivo da Reestruturação Orgânica dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O processo de reestruturação é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios de actuação

Artigo 1.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos Serviços Municipais são competência do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições e funções, os Serviços Municipais prosseguem, designadamente, os seguintes objectivos:

1 — Realização plena, oportuna e eficiente das acções definidas pelos órgãos municipais;

2 — Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis num quadro de gestão racionalizada e moderna;

3 — Obtenção dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados às populações;

4 — Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral na actividade municipal;

5 — Dignificação e valorização cívica e profissional dos Trabalhadores Municipais.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Os Serviços Municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

1 — Sentido de serviço público à Comunidade;

2 — Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos seus direitos e interesses protegidos por lei;